



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 20 / 04 / 2023

SECRETARIA DA CÂMARA

Dispõe sobre a alteração de norma municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 73 da Lei Complementar nº 001, de 04 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 - O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor ocupante de cargo efetivo, à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviços prestados, em qualquer situação e época ao Município, exclusivamente, sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em cargo de confiança.

§ 1º - O adicional de que trata o artigo, será concedido ao servidor mediante requerimento, a partir do mês em que completar o quinquênio, desde que este, obtenha conceito satisfatório em pelo menos três avaliações de desempenho no período aquisitivo.

III - 5% (cinco por cento) doutorado (especialização).

Parágrafo Único: O percentual não é cumulativo, devendo o servidor optar pelo mais vantajoso.

Art. 3º. O artigo 82 da Lei Complementar nº 001, de 04 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 - Após 10 (dez) anos de efetivo serviço público municipal, o servidor dos quadros de carreira municipal, fará jus a 02 (dois) meses de férias prêmio, sem prejuízo da remuneração, excetuando os adicionais a que se referem os artigos 69.

EDMILSON VALADÃO
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
Dados: 2023.04.20 10:32:53 -03'00'

Praça Presidente Tancredo Neves, 79, CENTRO, MARILAC - MG.
Email: pmmarilac@uol.com.br Tel: 033 - 32921108



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

§ 1º - Somente fará jus ao gozo das férias prêmio, o servidor que obtiver conceito satisfatório em todas as avaliações de desempenho realizadas no período aquisitivo.

§ 2º - O servidor que se enquadrar no critério a que se refere o parágrafo anterior, poderá:

I - contar em dobro suas férias prêmio para fins de aposentadoria.

II - convertê-las em espécie quando houver saldo a gozar, após sua aposentadoria, recebendo-as em parcelas consecutivas e iguais à soma do saldo de meses a que fizer jus.

§ 3º - Os dependentes legais do servidor que vier a falecer receberão o saldo das férias prêmio, convertido em espécie, em única parcela.

§ 4º - Os servidores que requerem exoneração de seu cargo efetivo receberão as férias prêmio na forma do inciso II do parágrafo 2º.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente para os funcionários que forem aprovados em concurso e se efetivarem após a data de sua publicação.

Parágrafo único - Os funcionários efetivos que fizeram concursos anteriores à publicação desta lei serão regidos pela legislação anterior, não surtindo sobre eles os efeitos desta lei

Marilac - MG, 20 de abril de 2023

**EDMILSON
VALADÃO DE
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por
EDMILSON VALADÃO DE
OLIVEIRA
Dados: 2023.04.20 10:33:09
-03'00'

Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito do Municipal